

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**LEI Nº DE 172/97 , DE 06 DE JUNHO DE 1997**

Dispõe sobre autorização para operações de crédito por antecipação da receita e abertura de crédito suplementar adicional ao vigente orçamento.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, em instituição financeira oficial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender despesas com o pagamento de Restos a Pagar processados e não pagos, relativos a folha de pagamento de pessoal civil meses de outubro a dezembro de 1996, folha de pagamento de serviços prestados referente aos meses de setembro a dezembro de 1996 e aquisição de um ônibus para o transporte escolar.

**Parágrafo Único** - Será oferecido como garantia para pagamento do principal e acessórios da operação de crédito, parcelas das Receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar adicional ao vigente Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como assim discrimina:

0701	- Secretaria Municipal de Educ., Cultura, Desporto e Prom. Social
0701.08	- Educação e Cultura
0701.0842	- Ensino Fundamental
0701.0842239	- Transporte Escolar
0701.08422392.047	- Manutenção do Programa de Transporte Escolar
4.0.0.0	- Despesas de Capital
4.2.0.0	- Inversões Financeiras
4.2.2.0	- Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização R\$ 5.000,00
0601	- Secretaria de Saúde
0602	- Fundo Municipal de Saúde
0602.13	- Saúde e Saneamento
0602.1375	- Saúde
0602.1375021	- Administração Geral

**0602.13750212.045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

3.0.0.0	- Despesas Correntes	
3.1.0.0	- Despesas de Custeio	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	R\$ 45.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no artigo segundo desta Lei, serão obtidos na forma do Art. 43, Parágrafo Único, Item III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, através de anulações parciais e totais de dotações orçamentárias, como a seguir discrimina:

0701	- Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto, e Prom. Social	
0701.15	- Assistência e Previdência	
0701.1581	- Assistência	
0701.1581486	- Assistência Social Geral	
0701.15814862.042	- Manutenção da Comissão Municipal de Def. Civil - CONDEC	
3.0.0.0	- Despesas Correntes	
3.1.0.0	- Despesas de Custeio	
3.1.2.0	- Material de Consumo	R\$ 30.000,00
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros e Encargos	R\$ 15.000,00
0701.08	- Educação e Cultura	
0701.0842	- Ensino Fundamental	
0701.0842188	- Ensino Regular	
0701.08421881.029	- Aquisição de Veículos	
4.0.0.0	- Despesas de Capital	
4.1.0.0	- Investimentos	
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, em 06 de junho de 1997

  
JOÃOZINHO BARROS BESERRA  
PREFEITO MUNICIPAL